

ROBERTI
2169



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

ROBERTI Kondun ex. 0017/2019
2019.1.1.01475-23

Miguel Garcia Buenos e outros

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 1886 de

11-12-41

DDU. 2059

de 9-2-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1886

M

de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.169, referente a terras situadas em Martins Costa, Município de Barra do Pirai e em que são interessados MIGUEL GARCIA BUENO e OUTROS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. G. de

*Apov. em sessã de hoje
Rio, 5-2-94
a) HSE
L.P.F.
P.F.T*

R E L A T Ó R I O

NIGUEL GARCIA BUENO, por si e seus irmãos - ALBERTO e LEONÍDIA GARCIA BUENO e ALTINA BUENO JUNQUEIRA, assim como por suas tias, EVELINA FLORINDA GARCIA e DEOLINDA ROSA GARCIA, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos, relativos à fazenda denominada "Ponte da Onça", situada em Martins Costa, no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai:

- a) - O primeiro traslado da escritura pública lavrada pelo Tabelião de Paz da Freguezia de Santa Cruz dos Mendes, do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, em TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E OITENTA, pela qual o Major LUIZ ANTÔNIO GARCIA vendeu a MANOEL LUIZ GARCIA e sua mulher, dona FLORINDA MARIA GARCIA, vinte e quatro alqueires de terras próprias, em matas virgens, sitas no Distrito da supradita Freguezia, tendo sido a escritura transcrita sob o nº 161, a fls. 60, do Livro nº 4, do Registro de Imóveis de Vassouras, em 7/3/1881;
- b) - uma certidão passada em CINCO DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO, pelo Tabelião do 1º Ofício da Valença, no Estado do Rio de Janeiro, da escritura pública lavrada em seu Cartório, a fls. 96/98, do Livro 13º, em VINTE E DOIS DE MARÇO DE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO, pela qual dona ROSA JOAQUINA GARCIA permutou com MANOEL LUIZ GARCIA e sua mulher, dona FLORINDA MARIA GARCIA, terras de que eram proprietários no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo a primeira aos segundos um terreno com 26 alqueires na fazenda da "Ponte da Onça", na Freguezia dos Mendes, Município de Vassouras, e os segundos à primeira um terreno na Freguezia

- 2 -

de Santa Tereza, do Município de Valença, no mesmo Estado, com 37 alqueires três quartas e meia, na Fazenda "Travessão", tendo sido a escritura transcrita sob o nº 5, a fls 3, do Livro nº 3, antigo 4, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em SEIS DE JUNHO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA;

- c) - a carta de arrematação passada a favor de Manoel Luiz Garcia em VINTE DE JUNHO DE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS, pelo Juiz de Orfãos em exercício na Vila de Piraí e seu Termo, por ter o mesmo arrematado em praça realizada em TRINTA DE OUTUBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E UM, uma sorte de terras havidas pela menor púbere IZABEL MARIA GARCIA, no inventário dos bens deixados por seu pai - MANOEL LUIZ GARCIA;
- d) - uma certidão passada em QUINZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Tabelião do 1º Ofício de Barra do Piraí, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo Major EDUARDO AVELINO GARCIA, da qual consta o pagamento feito ao herdeiro MIGUEL GARCIA BUENO, de uma casa edificada no terreno da fazenda da "Ponte da Onça" e $11\frac{1}{2}$ alqueires de terras na mesma fazenda; à herdeira EVELINA FLORINDA GARCIA, da metade da casa edificada no terreno da dita fazenda, fóra da séde, de uma quarta parte da casa que serve de séde da fazenda e TRÊS E MEIO ALQUEIRES de terras em matas, pertencentes à mesma fazenda; à Herdeira DEOLINDA ROSA GARCIA, da metade da dita casa fóra da séde da fazenda, uma quarta parte da casa que serve de séde da fazenda e TRÊS E MEIO ALQUEIRES DE TERRAS em matas, da mesma fazenda; ao herdeiro ALBERTO GARCIA BUENO, uma casa velha, em ruínas, edificada nos terrenos da dita fazenda e onze alqueires e uma quarta de terras da mesma fazenda; à herdeira LEONÍDIA GARCIA BUENO, ONZE E MEIO ALQUEIRES DE TERRAS na aludida fazenda, à herdeira ALTINA BUENO GARCIA, a casinha cons-

- 3 -

truida atrás da Igreja, em Martins Costa e ONZE E MEIO ALQUEIRES DE TERRAS da dita fazenda, constando ainda da mesma certidão que a partilha foi julgada por sentença de SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO;

- e) - uma certidão passada em VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Escrivão do 2º Ofício do Município de Barra do Pirai, extraída dos autos do inventário dos bens deixados por MARIA FLORINDO GARCIA BUENO, da qual consta que o espólio era composto, entre outros bens, de VINTE E CINCO ALQUEIRES de terras, sob a denominação de São Simão, situadas na Estação de Martins Costa, outrora Engenheiro Morsing, no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, tendo sido tais bens adjudicados, por sentença de SETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS do Dr. Juiz de Direito de Vassouras, aos herdeiros da finada, seus filhos em comum, adjudicando ao herdeiro MIGUEL GARCIA BUENO, além do seu quinhão, e que devia caber ao herdeiro ALBERTO GARCIA BUENO;
- f) - uma certidão passada em DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo escrivão acima referido, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, extraída do Livro 3-H, a fls. 13, nº 284, do registro feito em DOIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, de terras desmembradas do imóvel "Santa Angélica", outrora "Ponte da Onça", com TRÊS ALQUEIRES, mais ou menos, adquiridos por MIGUEL GARCIA BUENO, por compra feita a EVELINA FLORINDA GARCIA, por escritura pública de 2/10/1930, lavrada no Cartório do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai.

Solicitadas informações à D.T.C., sobre a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado que a Fazenda "Ponte da Onça" está situada na sesmaria de José Ribeiro de Carvalho, concedida em 29/5/1800 e apreciada por

- 4 -

esta Comissão no processo n° 345.

Estão, portanto, as mencionadas terras, ressalvadas as suas divisas com a Estrada de Ferro Central do Brasil, legalmente demarcadas do patrimônio nacional e não sujeitas à disposição do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 2059

9 de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.169, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Martins Costa, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, em que são interessados MIGUEL GARCIA BUENO e OUTROS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.D. de 18. 2 - 4 2 fls. 2459
 G. B. A.

PCERTT - 2.169 - Requerentes: MIGUEL GARCIA BUENO e OUTROS, terras em Barra do Piraí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que os requerentes são interessados, na fazenda denominada "Ponte da Onça", situada no 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."